

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 119/2025, do Projeto de Lei nº 119/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para criar gratificação no desempenho das atribuições do cargo de Fiscal Tributário. O cargo de Fiscal Tributário faz parte do quadro de cargos efetivos do município, e atualmente é exercido por servidora efetiva, mas a mesma sinalizou pedido de exoneração do cargo, diante desta situação, por se tratar de cargo que exige ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito, será designado provisoriamente para atender as atribuições do cargo, um servidor efetivo do quadro de pessoal, que atenda a formação exigida. Para desempenho dessas funções adicionais, será criada uma gratificação de 30%, sendo que, tal gratificação foi calculada levando-se em consideração os vencimentos básicos dos cargos efetivos, possuindo estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está amparado pelos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e Segurança administrativa, uma vez que trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a gratificação proposta obedece a tempo limitado, está previsto em lei, vinculada à situação temporária e com impacto calculado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 120/2025, do Projeto de Lei nº 120/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025. Os beneficiário receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada: 1) JANDIR DE GIACOMETTI; 2) KELEN PINTO e 3) MICHELI CANDIDO. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto está em conformidade com os ditames legais, sendo devidamente amparado pela Constituição Federal e seus princípios relacionados à garantia dos direitos sociais, e pela Lei Orgânica Municipal. É dever do Município implementar mecanismos necessários para a concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, por meio de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou a melhoria das condições habitacionais. O ressarcimento dos valores gastos pelas famílias carentes contribui diretamente para a melhoria das condições habitacionais e a promoção da dignidade humana, em conformidade com o princípio da função social da propriedade e a política pública habitacional.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 121/2025, do Projeto de Lei nº 121/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado a contratação através de concorrência eletrônica de empresa especializada para realizar obra de troca de telhado da Creche Municipal Dentinho de Leite e instalação de cobertura tensionada no parquinho, com o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários, de acordo com o projeto e memorial descritivo, elaborados pelo departamento de engenharia.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da Legalidade, Publicidade, Eficiência, Interesse público, Planejamento, Responsabilidade Fiscal e Continuidade do serviço público. Uma vez que é dever do Município, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, o direito à educação, através de políticas sociais e econômicas, para preservação do patrimônio público, necessárias à segurança estrutural, e garantem melhorias nas condições climáticas internas, necessária ao funcionamento adequado das estruturas escolares do Município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 122/2025, do Projeto de Lei nº 122/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para o Gabinete do Prefeito. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado à manutenção das atividades do gabinete, dentro do programa de eventos oficiais do poder executivo, em especial as comemorações natalinas. Referido valor trata de um remanejamento de recursos dentro do próprio gabinete e será utilizado para aquisição de brinquedos, bombons, balas e pirulitos, que serão distribuídos nas escolas municipais, bem como, na Reserva Indígena do Ligeiro e no evento de abertura do natal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas, com o fito da realização da programação da semana Natalina, vinculado com o Gabinete do Prefeito Municipal, visando promover festividades em datas comemorativas e lazer, com distribuição gratuita, como doces e brinquedos que serão distribuídos às crianças nos eventos públicos do Natal no Município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 123/2025, do Projeto de Lei nº 123/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dentro do Programa de Apoio à Gestão Ambiental, sendo que o recurso será utilizado para manutenção das atividades do Departamento do Meio Ambiente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que é dever do Município executar políticas públicas, necessário e conveniente, instrumentos técnicos essenciais para dar continuidade às ações ambientais, atendimento de demandas administrativas, execução de programas ambientais e manutenção de serviços contínuos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 124/2025, do Projeto de Lei nº 124/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito especial e suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso este que o Município foi contemplado, através do programa Avançar Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos, por meio do convênio nº 2521/2022, celebrado pelo Município de Charrua e a Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o qual tem por objeto a aquisição de caixas d'água e mangueiras para instalação de rede de água em parte das residências da Reserva Indígena do Ligeiro. Já o valor do crédito suplementar a ser aberto é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinado ao Programa de pavimentação, conservação e manutenção de vias municipais rurais, na aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, como: combustíveis, lubrificantes, recapagens, peças e serviços de mão de obra, indispensáveis para manutenção dos serviços essenciais desta secretaria.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), está em conformidade com as normas legais que regem a elaboração orçamentária, uma vez que o crédito suplementar será viabilizado por remanejamento interno, sem criação de despesa nova ou aumento de encargos para o Município. A destinação dos recursos considera a necessidade constante de manutenção e conservação das vias municipais rurais, essenciais para a trafegabilidade, escoamento da produção e melhoria das condições de deslocamento da população. A abertura do crédito especial, atende ao princípio da legalidade orçamentária, à obrigatoriedade de execução conforme a destinação pactuada no convênio, e aos princípios constitucionais da eficiência, dignidade da pessoa humana e da proteção às comunidades tradicionais, sendo medida juridicamente adequada e socialmente necessária para assegurar o acesso à água potável em moradias daquela comunidade indígena.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 18 de novembro de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 126/2025, do Projeto de Lei nº 126/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Fazenda. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor este a ser pago a título de horas extras em rescisão, requerida através do protocolo 105/2025 em 18 de novembro de 2025, pela servidora atuante no cargo de Fiscal Tributária, referido banco de horas foi desempenhado pela servidora no período do REFIS. Referido crédito precisa ser incluído nas despesas orçamentárias, pois o mesmo não estava previsto para a Secretaria da Fazenda. O valor é um remanejamento de recursos dentro da própria secretaria.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. A abertura de crédito especial é o mecanismo adequado para viabilizar despesas não previstas na lei orçamentária anual, desde que observadas indicação dos recursos correspondentes e autorização legislativa, o crédito será financiado mediante remanejamento interno dentro da própria Secretaria, não implicando aumento de gastos globais, tampouco criação de novas despesas ou ampliação de obrigações permanentes do Município. Trata-se, portanto, de adequação contábil necessária para cumprimento de obrigação trabalhista preexistente, cujo pagamento decorre de horas extras devidamente prestadas e registradas durante o período de execução do REFIS. A medida atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo ainda o respeito aos direitos da servidora e a regularidade da execução orçamentária.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 19 de novembro de 2025.

**Rogério Luiz Martinello
Relator**

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner